



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.637, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.637/06
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 21/11/06

30/11/06

Secretário da Administração

"Institui no âmbito Municipal o **Programa de Formação de Guardas-Mirim**, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS**, embasada no Art. 195 da Lei Orgânica do Município aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito Municipal, a cargo da Secretaria de Promoção Social, o **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MENORES APRENDIZES**, denominado **GUARDA-MIRIM**, a ser implementado concomitantemente à educação familiar, o qual atuará prioritariamente na capacitação de menores para a vida social e profissional, objetivando o desenvolvimento regular da personalidade e caráter da criança e do adolescente, através da sua interação com regras e normas de conduta.

Parágrafo Único – O **PROGRAMA GUARDA MIRIM** consistirá na realização, pelo menor, de curso de formação como coadjuvante na fiscalização da observância das normas de convivência social e comunitária, em especial quanto à observação dos valores e preceitos comportamentais exigidos pela sociedade, em auxílio ao poder fiscalizatório municipal.

Art. 2º- Para a implantação e desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Promoção Social poderá se conveniar ou se associar à entidades e organizações sociais ligadas eminentemente ao atendimento de crianças e adolescentes, que demonstrem experiência em programas já em funcionamento, destinados a prevenir situações de risco aos meninos e meninas desta cidade.

Art. 3º - O PROGRAMA GUARDA MIRIM terá como finalidade precípua promover o crescimento da criança e do adolescente, numa interação saudável com a cadeia produtiva e social, consistindo basicamente:

I – na preparação do menor para atuar, conjuntamente com os órgãos municipais e estaduais de controle social, na observância das normas, regras e ações de conduta, em especial às de preservação e controle de meio ambiente, normas de trânsito e de posturas municipais, etc;

II – no auxílio dos órgãos municipais na realização de eventos, solenidades e comemorações;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Parágrafo Único – O enfoque de desenvolvimento psíquico-social do menor dar-se-á mediante a ministração de técnicas de ordem jurídico-comportamental, concernentes às práticas aplicáveis ao dia-a-dia do cidadão.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese o menor aprendiz será submetido a situação de risco ou que coloque em segundo plano as relações familiares ou estudantis.

Art. 5º - O Programa contemplará matriz curricular nas áreas de moral, civismo, ética, organização e métodos, controle financeiro, liderança, autoridade, introdução ao conhecimento de Leis, dentro da capacidade cognitiva do aprendizando.

Art. 6º - O contato dos menores aprendizes com as regras de conduta dar-se-á mediante a ministração de aulas teóricas e práticas, sendo as primeiras em sala de aula, e as segundas mediante a aplicação no campo dos conhecimentos adquiridos.

Art. 7º - A aplicação prática, no campo dos conhecimentos adquiridos, será efetuada com acompanhamento sistemático e direto de supervisores, em cada equipe, organizadas pela direção da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos por cada equipe serão avaliados para o fim de atribuição de notas de aulas práticas, para efeito de avaliação curricular.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social, como mecanismo de acompanhamento e controle do desenvolvimento do Programa:

I – manter cadastro individualizado e geral dos alunos inscritos no Programa, especificando por natureza, nome, endereço, filiação e idade;

II – manter detalhado registro das avaliações, ocorrências e alterações verificadas no desenvolvimento do aprendiz;

III – registrar em livro próprio, pormenorizadamente, as entradas e saídas dos aprendizes, no programa;

Art. 9º - Em caso de convênio com organizações sociais, para o desenvolvimento do Programa, os recursos eventualmente a ela repassados serão objeto de prestação de contas na forma da Lei.

Parágrafo Único – A apresentação das contas não elide nem isenta outras formas de fiscalização, especialmente aquela cometida ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Controle Interno, ao qual dever-se-á prestar todas as informações solicitadas ou requeridas, na forma da legislação específica.

Art. 10 - A participação do menor no *PROGRAMA GUARDA MIRIM* garantirá a ele a remuneração no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de incentivo, valor este que será pago diretamente aos pais ou responsáveis.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, para a implementação do presente programa até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser utilizado no exercício subsequente, nos termos da Lei 4.320/64

Art. 12 - Esta Lei, que será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no que tange à sua efetiva aplicação, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA GO/TO 1533